

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

ELCIO NACUR REZENDE

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

JOSE MOISES RIBEIRO

**LUÍS FERNANDO PIMENTEL DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ABREU**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Jerônimo Siqueira Tybusch; Jose Moises Ribeiro; Luís Fernando Pimentel de Oliveira Vasconcelos Abreu – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-949-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado Direito e Sustentabilidade I, do VII Encontro Virtual do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, realizado entre 24 e 28 de junho de 2024, tendo como tema A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade.

O grupo foi coordenado pelos Professores Doutores Elcio Nacur Rezende, da Escola Superior Dom Helder Câmara e Faculdade Milton Campos, Jerônimo Siqueira Tybusch, da Universidade Federal de Santa Maria, José Moisés Ribeiro, da Faculdade de Direito de Franca, e Luís Vasconcelos Abreu, do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Instituto Universitário de Lisboa.

Portanto, a coordenação do Grupo de Trabalho e a redação desta apresentação foi incumbência de todos os docentes acima indicados, os quais, honrosamente, fazem parte ou colaboram com o CONPEDI e buscam em suas pesquisas e no seu ensino aprofundar o conhecimento sobre a Ciência Jurídica e a temática da Sustentabilidade, na esperança da conscientização da importância de vivermos em uma sociedade melhor.

É indiscutível a qualidade dos artigos apresentados, bastante problematizadores e com pistas de reflexão para o futuro, fruto das pesquisas realizadas por Mestrandos, Mestres, Doutorandos e Doutores dos diversos Programas de Pós-graduação e Doutorado em Direito de dezenas instituições de ensino brasileiras.

Nos textos, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que representam um conhecimento aprofundado sobre Direito e Sustentabilidade, nas suas interrelações, abrangendo também outras áreas do conhecimento, como o Ambiente, as Políticas Públicas, a Educação, o Trabalho, o Patrimônio Cultural, entre outras.

Os autores dos artigos, por ordem alfabética do primeiro nome, foram: Adelaide Pereira Reis, Bruna Paula da Costa Ribeiro, Carlos Antônio Sari Júnior, Deisimar Aparecida Cruz, Edemise Andrade da Silva, Emerson Affonso da Costa Moura, Eyder Caio Gal, Fernanda Cristina Verediano, Fernanda Henrique Cupertino Alcântara, Franciele Lippel Laubenstein, Gabriela Rolim Veiga, Geandre Oliveira da Silveira, Isadora Raddatz Tonetto, Jamir Calili Ribeiro, Jerônimo Siqueira Tybusch, José Cláudio Junqueira Ribeiro, Josemar Sidinei

Soares, Juliana Santiago da Silva, Liane Francisca Hüning Pazinato, Lisandra Carla Dalla Vechia Trombetta, Lyssandro Norton Siqueira, Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, Maristella Rossi Tomazeli, Meirilane Gonçalves Velho, Natália Cerezer Weber, Natália Ribeiro Linhares, Raquel Helena Ferraz e Silva, Renato Zanolli Montefusco, Roberta Silva dos Santos, Rodrigo Portão Puzine Gonçalves, Rogerio Borba, Rosana Ribeiro Felisberto, Simara Aparecida Ribeiro Januário, e Talisson de Sousa Lopes.

Fica registrado o enorme prazer dos coordenadores do grupo de trabalho em apresentar este documento que, certamente, contém significativa contribuição para a Ciência Jurídica e para a temática da Sustentabilidade.

POLÍTICAS PÚBLICAS, EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS DE RECICLAGEM

PUBLIC POLICIES, UNIVERSITY EXTENSION AND SOLIDARY ECONOMIC RECYCLING ENTERPRISES

Fernanda Henrique Cupertino Alcântara ¹
Rosana Ribeiro Felisberto
Jamir Calili Ribeiro

Resumo

Este artigo discute o papel da extensão universitária junto a Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs) de reciclagem e direcionados para a implementação de Políticas Públicas (PPs) de gerenciamento de resíduos sólidos. Para tanto, se utilizou da metodologia pautada no tipo de pesquisa de estudo de caso com observação participante e adotou como amostra os EES(s) atendidos pelo Programa Ambiente-se, em três situações, com características e de localidades diferentes. Realizamos a descrição de dois casos que selecionamos para serem objeto de reflexão nesse artigo e correlacionamos eles ao conceito de extensão. Os instrumentos jurídicos aqui analisados têm a capacidade de serem replicados em outras instituições que realizam este tipo de trabalho extensionista com EES(s) constituídos por catadoras e catadores. Objetiva refletir sobre as atividades de extensão e suas contribuições para docentes e discentes de Cursos de graduação e pós-graduação em Direito no Brasil. Por fim, problematiza a assistência jurídica gratuita, as principais formas de atendimento e suas consequências para a democratização do acesso à justiça.

Palavras-chave: Políticas públicas, Extensão universitária, Empreendimentos econômicos solidários de reciclagem, Acesso à justiça, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the role of university extension with Solidarity Economic Enterprises (EESs) for recycling and aimed at implementing Public Policies (PPs) for solid waste management. To this end, a methodology based on the type of case study research with participant observation was used and adopted as a sample the EES(s) served by the Ambiente-se Program, in three situations, with different characteristics and locations. We described two cases that we selected to be the subject of reflection in this article and correlated them with the concept of extension. The legal instruments analyzed here have the capacity to be replicated in other institutions that carry out this type of extension work with EES(s) made up of waste pickers. It aims to reflect on extension activities and their contributions to teachers

¹ Professora Associada IV - UFJF-GV, Departamento de Direito

and students of undergraduate and postgraduate Law courses in Brazil. Finally, it problematizes free legal assistance, the main forms of assistance and their consequences for the democratization of access to justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policies, University extension, Solidary economic recycling enterprises, Access to justice, Right

1 INTRODUÇÃO

Este artigo propõe uma reflexão sobre o trabalho extensionista nos Cursos de Graduação em Direito, no Brasil, e a *assessoria jurídica gratuita* a empreendimentos econômicos solidários (EESs) de catadoras(es), nos últimos 07 anos junto ao *Programa Ambiente-se*, da UFJF, Campus de Governador Valadares (UFJF-GV). O *Ambiente-se* está vinculado ao Grupo de Pesquisa “Políticas Públicas de Geração de Renda, Associativismo, Sustentabilidade e Participação”, do CNPq. Ao longo destes anos, atendimentos, acompanhamentos judiciais e extrajudiciais foram realizados pela equipe do Programa Ambiente-se e soluções jurídicas foram pensadas visando contribuir para o desenvolvimento das atividades de associações e cooperativas de catadoras(es).

Para realizar tal objetivo de análise, utilizamos como *objeto de estudo* a experiência com alguns instrumentos jurídicos mobilizados nessa relação entre academia e comunidade, tendo em vista a tentativa de solucionar problemas apresentados pelas(os) atendidas(os) na prática extensionista.

A metodologia utilizada foi a do *estudo de caso* da atuação do *Programa Ambiente-se* tomando-se por amostra três situações, envolvendo EES(s) com características e localização diferentes. O método escolhido foi o da descrição dos atendimentos e assessoria jurídica prestados nesses casos, problematizando a relação entre a equipe do Programa e as necessidades dos EES(s) e suas(seus) integrantes. A abordagem privilegiou a *observação participante*, considerando-se as percepções e avaliações das docentes envolvidas nas situações que aqui serão relatadas e problematizadas.

Recorremos à bibliografia de referência nesse campo de estudos, associada à pesquisa sobre *assessoria jurídica gratuita* e à prática extensionista para analisarmos em que medida o trabalho realizado pelo Programa Ambiente-se contribui para a solução de problemas enfrentados pelos EES(s) de reciclagem e quais as limitações do modelo adotado até o momento.

Por fim, o artigo conclui que existem ao menos duas formas de extensão universitária possíveis na relação com EES(s) de reciclagem, avalia os prós e contras de cada uma delas, além de refletir sobre a combinação destes modelos em benefício da relação estabelecida entre a instituição universitária e os grupos de catadoras(es) atendidas(os).

2 FORMAÇÃO ACADÊMICA, PRÁTICA EXTENSIONISTA E DIREITO

A primeira questão a ser respondida para nos debruçarmos sobre o tema aqui apontado é em que consiste a *extensão universitária*? Esse conceito não é novo, mas é possível dizer que foi sendo institucionalizado ao longo dos anos e apenas mais recentemente ganhou um *status* e reconhecimento adequados. Ainda hoje um grande esforço é realizado para que o tripé ensino, pesquisa e extensão sejam de fato desenvolvidos e valorizados de modo equânime. É fácil constatar uma sobrevalorização dos instrumentos de avaliação da produção acadêmica no que tange apenas à pesquisa. Inobstante tal constatação seja provavelmente unânime, não se pode negar que instituições, como, por exemplo, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em sua Plataforma Lattes (ao registrar e estimular a quantificação de atividades dessa natureza), ou a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (ao estimular atividades de extensão e de impacto social também nos cursos de pós-graduações), têm estado envolvidas numa estruturação de seus instrumentos e editais para que a equiparação entre ensino, pesquisa e extensão seja alcançada.

Além da previsão normativa (Brasil, 1988; 1996), as políticas públicas de educação e de expansão universitária previram a *extensão* como uma ferramenta capaz de promover uma comunicação recíproca entre o ambiente acadêmico com suas pesquisas e ensino, de um lado, e a comunidade, com seus saberes tradicionais e demandas por apoio técnico especializado, de outro (Paula, 2013). A essa interação crítica e transformadora damos o nome de *extensão universitária* (Silva, 2020).

A forma de acordo com a qual essa interação se manifesta adquire roupagens variadas e pode ser observada de modo mais frequente com a oferta de Cursos abertos à comunidade, como também de modo menos recorrente com a assessoria técnica, que muitas vezes é confundida com a *prestação de serviços*. Outras modalidades que geralmente são promovidas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) são programas e projetos de extensão, além de eventos de um modo geral, como Congressos, Colóquios, Feiras, Simpósios e Seminários. Obviamente esse não é um conceito fechado (como nenhum outro é) e remete hoje ao grau de compreensão e de desenvolvimento que temos com relação à prática extensionista (Silva, 2020).

“De fato, as dificuldades conceituais e práticas da justa compreensão e implementação da extensão universitária decorrem, em grande parte, do fato de a extensão se colocar questões complexas, seja por suas implicações político-sociais, seja por exigir postura intelectual aberta à inter e à transdisciplinaridade, que valorize o diálogo e a alteridade. Para dizer de forma simples, a extensão universitária é o que permanente e sistematicamente convoca a universidade para o aprofundamento de seu papel como instituição comprometida com a transformação social, que aproxima a produção e a transmissão de conhecimento de seus efetivos destinatários, cuidando de corrigir, nesse processo, as interdições e bloqueios, que fazem com que seja assimétrica e desigual a apropriação social do conhecimento, das ciências, das tecnologias.” (Paula, 2013, 06)

Parece não haver dúvidas de que a *extensão* pode contribuir para melhorar a formação acadêmica em quaisquer dos Cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos no Brasil. A questão recorrentemente mencionada tem relação com perfis de acadêmicas(os) que teriam ou não maior afinidade com atividades extensionistas ou mesmo interesse em desenvolvê-las, já que, ainda hoje, não existe uma equiparação com os demais pés desse tripé seja no Currículo Lattes, seja nos editais de agências de fomento ou em concorrências de outra natureza.

Quando consideramos o papel da *extensão* nos Cursos de Direito, a resposta não é diferente, principalmente no que tange a mudanças quanto ao perfil do acadêmico que será formado e passará a atuar na área, advogando ou ocupando cargos públicos. Uma das características apontadas como fundamentais para a(o) discente é o contato direto com o público e o atendimento, a sistematização e a interpretação dos dados apresentados pela comunidade, além, é claro, da capacidade de pensar mecanismos e soluções para os problemas identificados. Por outro lado, a(o) discente passa a ter contato não apenas com o conhecimento acadêmico, mas também com o conhecimento, as formas de organização e a solução de problemas desenvolvidos pela comunidade. Essas contribuições impactam diretamente e de modo positivo na formação desses profissionais, desenvolvendo habilidades necessárias para o desempenho de diversas tarefas que lhe serão atribuídas e demandadas ao longo de sua vida adulta.

“É fato que a universidade tem várias contribuições a fazer para a sociedade brasileira. Mas o inverso também é verdadeiro, pois a sociedade também tem contribuições a fazer à universidade. Para que a construção de uma universidade democrática possa acontecer, a complexidade do mundo deve ser reconhecida e não excluída da universidade. Trazer a complexidade para dentro de seus muros,

estimulando a diversidade, compreendê-la são formas de avançar para o modelo mais inclusivo, mais democrático de universidade”. (Silva, 2020, p. 23)

Inobstante, a forma como a *extensão* aparece para o Direito é algo que requer uma problematização que parece ter sido pouco aprofundada até o momento. Fato é que pouco avanço foi observado nas últimas décadas a respeito do ensino do Direito e da formação profissional após concluído o Curso. Não podemos perder de vista que essas condições interferem também diretamente no *acesso à justiça* e na forma como os direitos são manuseados pelos diversos agentes que compõem a administração da justiça (Sousa Santos, 2011).

Para além das possibilidades que a *extensão universitária* oferece aos Cursos de graduação e de pós-graduação em Direito, precisamos considerar como a extensão parece ser realizada atualmente nesse campo do conhecimento. Ainda é muito comum no Direito que a extensão seja reduzida a eventos ou ao atendimento em núcleos de prática jurídica (NPJs). Esse quadro provavelmente será modificado com o avanço do processo de *curricularização da extensão*, que já se encontra em andamento. Pelo novo modelo, a extensão se torna uma atividade obrigatória nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação e de pós-graduação, com carga horária mínima a ser cumprida pelas(os) discentes para a conclusão desta formação. O processo de transição tem sido encarado com resistências de origens diversas, mas segue sendo adotado Brasil afora. Os resultados estarão disponíveis numa análise de painel, a longo prazo, que poderá permitir avaliar em que medida foi acertado para a própria extensão exigir que docentes e discentes realizassem um mínimo de carga horária de dedicação em ações da área.

Por fim, como dito anteriormente, a *extensão universitária* não deve ser confundida com a *prestação de serviços*, que também pode ser realizada no âmbito universitário e até mesmo regulada e coordenada pelas Pró-reitorias de Extensão (Silva, 2020). Enquanto na *extensão* a atividade entende a comunidade como um sujeito e não como um objeto, na *prestação de serviços* ocorre uma relação em que o contrato, estabelecido por meio de cláusulas, define o que é esperado como produto pelo contratante, como uma transferência de conhecimento que parte de quem é contratado.

3 ECONOMIA SOLIDÁRIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

A Economia Solidária (ES) é uma perspectiva teórica e prática que compreende a atividade produtiva e de prestação de serviços realizada por Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) (Alcântara, 2010b; 2013; 2014). A ES aparece como uma alternativa de geração de renda em momentos de crise, mas também em momentos considerados razoáveis nas taxas de ocupação e de emprego (Alcântara *et alli*, 2011). Particularmente, estamos aqui interessados nos EES(s) de reciclagem, que se constituem na base da cadeia produtiva e dos quais dependem todos os demais elos, embora sejam absurdamente desvalorizados quanto ao pagamento dos serviços prestados (Alcântara, Felisberto e Moura, 2023). Assim, as duas principais formas aqui acompanhadas são de associações e cooperativas de catadoras(es) de material reciclável.

A *assistência jurídica gratuita* está amparada na Constituição da República de 1988 (CF 1988), dispondo o inciso LXXIV do art. 5º que é dever do Estado prestar a “assistência jurídica integral e gratuita” para aquelas(es) que comprovem a hipossuficiência para arcar com os custos dos serviços jurídicos (Brasil, 1988). A prestação da assistência jurídica gratuita pelo Estado se dá por meio da Defensoria Pública (DP) e de outros mecanismos em situações em que a Defensoria não tenha condições de atuar. Vale destacar que a DP, a partir da Emenda Constitucional n 80/2014 ganhou um novo perfil constitucional, uma vez que tornou o *acesso à justiça* uma política pública (PP) de viés universal, com a obrigatoriedade da institucionalização de DP(s) em todas as unidades jurisdicionais do país.

Apesar da elevação do papel das DP(s), a *assistência jurídica gratuita* ainda pode ser realizada por meio da nomeação de advogadas(os) dativas(os) e pelo atendimento por parte de NPJ(s) dos cursos de Direito das IES, que merece a atenção específica neste artigo, uma vez que podem extrapolar a mera assistência jurídica processual, tal como prática profissional e pode se aliar a propostas e objetivos extensionistas mais amplos e transformadores.

A regulamentação da *assistência jurídica gratuita* encontra amparo principalmente na Lei Federal 1.060/1950, que trata da concessão de *assistência jurídica* aos necessitados (BRASIL, 1950), bem como nas suas diversas alterações. Inicialmente a previsão era de gratuidade apenas para as taxas judiciárias, mas o conceito vem sendo ampliado. Com o novo Código de Processo Civil (CPC), foi alterada a regulamentação

acerca da *gratuidade da justiça*, conforme se depreende dos artigos 98 a 102 do referido código.

O item mais relevante foi a ampliação da isenção de pagamento de custas processuais, uma vez que o novo CPC estendeu o alcance do benefício às taxas, custas processuais, honorários de sucumbência, honorários de peritos, contadores, tradutores, eventuais indenizações a testemunhas, custas em exames como o de DNA, depósitos para interposição de recursos ou outros atos processuais, despesas com envio de documentos e de publicações, entre outros.

Essa nova regulamentação trouxe mais empoderamento para a atividade de extensão aliada à *assistência jurídica gratuita* realizada pelos NPJ(s) das universidades, que igualmente tiveram suas atividades reconhecidas no mesmo patamar das Defensorias, gozando as prerrogativas, por exemplo, de extensão de prazos processuais, entre outros. A grande vantagem desta nova visão sobre a *assistência jurídica* e seu papel dentro dos projetos de extensão é que a lógica do conflito passa a ser vista por um olhar mais amplo, não só da disputa processual, o que inclusive se alia aos *princípios de mediação e conciliação* instituído pela nova legislação processual.

Tanto a DP quanto os NPJ têm percebido que sua atuação não pode ser restrita a questões processuais. Hoje, tanto um quanto o outro, já possuem em suas estruturas núcleos destinados a ações preventivas e proativas na resolução de conflitos, estabelecimento da paz e na efetividade de PP(s), como é o caso dos núcleos de Direitos Humanos, da Defesa da Mulher, do Combate a Discriminação etc. A *extensão* é muito mais ampla, mas a *assistência jurídica* às associações de catadoras(es), como é o caso aqui, é extremamente necessária como elemento de implementação de uma PP por meio do trabalho extensionista universitário.

Como indicamos na Introdução deste artigo, utilizamos da pesquisa de *estudo de caso* e da *observação participante* (Silveira e Córdova, 2009), adotando o *método descritivo* (Babbie, 1999). O *estudo de caso* se justifica na medida em que o nosso recorte se dá a partir das atividades desenvolvidas pelo *Programa Ambiente-se*, e de um sub recorte aqui efetuado quanto ao acompanhamento relativo a alguns EES(s) em algumas situações específicas. Porém, a atividade de *assessoria jurídica gratuita* não se limita ao atendimento aos EES(s), alcançando também, até bem pouco tempo atrás, o atendimento

às demandas das famílias associadas, sendo este também uma face da ação que precisa ser aqui problematizada.

De um modo geral, existe uma grande dificuldade de continuidade em projetos e programas de extensão, não do ponto de vista institucional e de falta de identidade, mas de treinamento e permanência de discentes de graduação e muito mais ainda dos de pós-graduação. A alta rotatividade de discentes faz com que um grande esforço seja despendido com treinamento sucessivos e pouco espaço fica disponível para a prática. Isso faz com que docentes fiquem sobrecarregadas(os) com a atividade de acompanhamento processual e atendimento direto, esvaziando o papel da formação. Os projetos de extensão se baseiam na ideia de que discentes receberão a informação necessária de suas(seus) orientadoras(es) e serão capazes de conjugá-las com o conteúdo recebido nas atividades de ensino para que elas(es) próprias(os) sejam capazes de realizar o atendimento e modelá-lo de acordo com as necessidades identificadas. O fato de o período de permanência e dedicação aos projetos e programas ser bastante curto faz com que esse mecanismo não seja desenvolvido a contento e docentes passem a atuar não apenas nas ações de orientação como também executando o atendimento em si. Repensar essa relação docente, discente e atendidas(os) é fundamental para que possamos ser mais assertivas(os) na condução dos trabalhos e estabelecermos um cronograma compatível com nossa rotina de trabalho, sem precarizarmos o atendimento e sem agravar as condições de exercício da nossa profissão.

Um segundo ponto a ser destacado diz respeito ao próprio caráter do atendimento que se quer prestar. Afinal, se trata de uma ação que busca promover o *acesso à justiça*, mas a ausência de alcance de escala e de capacidade de replicabilidade é um entrave importante que pode, inclusive, levar ao questionamento do tipo de relação que queremos manter com a comunidade.

Dito isso, analisaremos aqui apenas alguns instrumentos jurídicos que utilizamos, ressaltando sua importância, resultados e limitações.

4 ESTUDOS DE CASO

Os casos aqui analisados contaram com a atuação direta do *Programa Ambiente-se*, por meio de professoras(es) do curso de Direito, da UFJF-GV. O alcance das atividades não é apenas local, fornecendo atendimento a vários municípios do Estado de

Minas Gerais. Para a reflexão aqui proposta, escolhemos três casos que envolvem *assistência jurídica gratuita*, em diferentes municípios, com abordagens e demandas também distintas. Iniciamos pelo caso da Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos Reciclando Hoje por um Futuro Melhor (ASCARF), com sede em Governador Valadares e o debate sobre o direito à infraestrutura para o seu funcionamento. O segundo envolve a Associação dos Seletores de Materiais Recicláveis de Caratinga (ASMARC), com sede em Caratinga e a discussão acerca de chamamento público para fins de implementação da coleta seletiva no município. E, por fim, o caso da Associação de Catadoras e Catadores de Material Reciclável de Frei Inocência (ASCARFREI), com sede em Frei Inocência, quanto à intervenção do MPMG para a política de eliminação dos chamados lixões.

4.1 ASCARF/GV e o direito a infraestrutura para a execução de suas atividades

O *Programa Ambiente-se* assessora e acompanha a ASCARF, tendo sido responsável direto pela sua criação e desenvolvimento. Há inúmeras questões trabalhadas com a associação, desde os instrumentos jurídicos de sua criação, a aquisição de materiais, seu reconhecimento pelo Município de Governador Valadares, a contratação pública de seus serviços e o treinamento das(os) catadoras(es) para gestão da Associação. Também existe o envolvimento amplo em várias esferas da atuação da associação na comunidade local, especialmente a jurídica.

Em 2019, a associação tornou-se ré em processo de *tutela cautelar antecedente*, promovido pela IMCEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS CENTAURO LTDA, em curso na 1ª vara cível da comarca de Gov. Valadares, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, processo n 5022386-14.2019.8.13.0105. Na ocasião, o Município de Governador Valadares havia dado *permissão de uso* de um espaço para que a associação exercesse suas atividades. Esta permissão ocorreu em cumprimento de uma de suas obrigações constantes em termos de compromisso (TACs) firmados com o MPMG e às legislações relativas ao tema, que o obrigava a promover o desenvolvimento da PP de resíduos sólidos em parceria com associações de catadoras(es) para fins de reciclagem.

A empresa demandante solicitou em juízo a suspensão das atividades da associação, alegando ser legítima possuidora do imóvel em questão, uma vez que exercia sua posse por mais de 20 anos sem interrupção e oposição. Além disso, alegou: a) que o

imóvel estava estabelecido em *área verde* não desafetada, havendo incompatibilidade entre os fins da associação e a função da área urbana; e b) que a associação estava construída em desacordo com as normas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG), gestora do Distrito Industrial, área onde está o referido terreno, arrogando para si a legitimidade de defender os interesses de terceiros. Como se pode notar a pretensão da empresa não era só a *reintegração de posse*, o que provavelmente pediria em processo de outra natureza, mas a interrupção dos trabalhos da Associação. Aspirou demonstrar que a associação sequer poderia ter a *posse* do imóvel. O *Programa Ambiente-se* atuou na defesa processual da Associação e a defesa se baseou nos seguintes argumentos, resumidos na sentença e transcritos a seguir:

“Citada, a Ascarf (...) Informou ser uma associação popular de catadores de materiais recicláveis e, como tal, possui o propósito de contribuir para a adequada gestão de resíduos sólidos do Município de Governador Valadares, no intuito de promover sustentabilidade socioeconômica e ambiental. Assim, afirmou que existe uma enorme diferença entre a atividade de uma associação de catadores que é “triar, classificar, enfardar e comercializar material reciclável” com a prática indevida de qualquer empresa que promove “depósito de lixo ou resíduos sólidos” em seu terreno. Esclareceu que as famílias dos catadores associados não residirão no local e sustentou que a instalação da Ascarf no imóvel objeto da ação representa a concretização de medidas que a muito já deveriam ter sido tomadas pelo Estado, conforme seus Termos de Compromisso (TACs) firmados com o MPMG e às legislações. Mencionou que quando da ocupação do terreno pela Ascarf o imóvel se encontrava em situação de abandono, demonstrando que a requerente não exercia, de fato, nenhum dos poderes inerentes à propriedade”. (Governador Valadares, 2019)

Tanto o Município quanto a CODEMIG se manifestaram pela ilegitimidade da parte autora, uma vez que as questões debatidas por ela não eram de seu interesse processual. A CODEMIG, inclusive, manifestou que suas regras não se aplicam aos terrenos da municipalidade, somente àqueles diretamente sobre sua responsabilidade.

A sentença afastou as teses da autora, reconhecendo como legítimos os interesses da ASCARF, sendo fundamentada com as seguintes razões: a) a *permissão de uso* concedida à ASCARF é legítima, uma vez que encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Governador Valadares - Estado de Minas Gerais e na legislação que lhe é própria, que confere discricionariedade à APM para gerir a questão; b) que o uso de *área verde* pela Associação é compatível com as finalidades deste tipo de área urbana; e c) que conforme a Súmula 619, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), “[...] a ocupação

indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias”.

A sentença judicial expôs uma interessante argumentação em defesa das funções das(os) catadoras(es) e da sua necessidade de infraestrutura. Os principais pontos a serem destacados são:

a) a compatibilidade de funções da *área verde* e da Associação de catadoras(es). O juízo afirma que “[...] observa-se uma certa analogia entre a atividade desenvolvida pela ASCARF e a função social das *áreas verdes*, ambas relacionadas à função ecológica, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental e funcional da cidade” (Governador Valadares, 2019). E, ainda, destaca que a Associação desempenha um papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

b) A compatibilidade do uso da área pela Associação com a *função social da propriedade*. Nesse ponto, destaca a sentença que a “[...] atuação da ASCARF resulta em benefícios tangíveis para o município, como a redução dos custos de limpeza urbana e a geração de emprego e renda para os catadores e suas famílias” (Governador Valadares, 2019). Desta forma, a destinação da área estaria compatível com a *função social da propriedade urbana*;

c) A fundamentalidade do *direito ao trabalho digno* dos catadores, uma vez que a ação do Município, além de estar realizando compromissos legais e firmados com o MP, ainda concretiza o *direito fundamental ao trabalho*, configurando-se como “[...] uma medida para garantir a sobrevivência econômica dos catadores após o fechamento do transbordo municipal” (Governador Valadares, 2019); e, por fim,

d) A *fungibilidade da função da área urbana* em razão do seu efetivo uso ou do desvio de finalidade ao longo do tempo, desde que assegurada a sua função social. Argumenta o juízo que “[...] de mais a mais, é relevante ressaltar que a área pleiteada não mantinha sua vegetação nativa preservada, uma vez que já havia sido ocupada e desmatada anteriormente” (Governador Valadares, 2019). O laudo técnico da própria Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos atestou que o imóvel não cumpria, ao tempo da posse pela Associação, a sua *função ecológica*. Deste modo, a área não seria de fato uma *área verde*, mas uma área de uso institucional, o que não representaria no caso concreto nenhum prejuízo adicional ao meio ambiente.

A análise jurídica desta questão demonstra como uma atividade de extensão aliada à prática jurídica processual, que é essencial para a formação acadêmica, gerou um impacto real na comunidade, resolvendo uma demanda com relação direta com a PP de resíduos sólidos, abordando de maneira integrada elementos de pesquisa, ensino e extensão.

4.2. ASMARC/Caratinga e Ação Civil Pública (ACP) para Chamamento Público

O *Programa Ambiente-se* também atua no processo n 5005376-93.2021.8.13.0134, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Caratinga/MG. O processo tem como partes a ASMARC no polo ativo e no polo passivo o Município de Caratinga e a empresa Alvimar & Filho Locação de Veículos EIRELI-ME.

O caso configura outro bom exemplo de atuação do programa em *assistência jurídica*, abrangendo orientações sobre formalização da associação de catadoras(es), assessoria sobre PP(s) relacionadas à destinação adequada de resíduos sólidos no município e, por fim, a propositura de Ação Civil Pública (ACP), visando a defesa de direitos relacionados ao objeto da Associação. A ASMARC iniciou a ACP tendo como objetivo que a APM promovesse um Chamamento Público para a realização de serviços de coleta seletiva no município, dando prioridade para associações e/ou cooperativas de catadoras(es), conforme prevê a PNRS (Brasil, 2010), uma vez que na região existem associações que atuam na área. O Município, sinteticamente, alegou discricionariedade administrativa e inexistência de recursos financeiros para promover a realização do Chamamento Público e a contratação para coleta seletiva.

Nos autos do processo foram trazidos os argumentos de que, conforme consta no Portal da Transparência e dados abertos do próprio município, existe a cobrança de “Taxa de Resíduo Sólidos” destinada a coleta de resíduos e limpeza urbana e que não se trata de mera discricionariedade da APM por se tratar de previsão legal constante na PNRS. Tais argumentos foram reforçados pelas manifestações do MP, que atua como *custos legis* nos autos do processo. Em decisão de primeiro grau, o posicionamento do judiciário foi no sentido de corroborar a posição do Município no sentido de que se trataria de caso de discricionariedade da APM, não cabendo ao judiciário analisar a oportunidade e a conveniência do Chamamento Público. Não houve, assim, o enfrentamento da necessidade de se implementar a PNRS por parte da Administração Pública local.

Frisa-se, a implantação de coleta seletiva de lixo sólido recicláveis e contratação de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, inserem-se na competência discricionária do Poder Executivo Municipal, dependendo inclusive de fatores externos à atividade governamental, tais como a regularidade das associações de catadores existentes no Município, a aquisição de bens e a disponibilização de recursos. Desse modo, em que pesem as relevantes questões suscitada pela Associação autora, a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe, em virtude da intromissão indevida do Poder Judiciário no âmbito da discricionariedade do Poder Administrativo. (Caratinga, 2021)

Em recurso de apelação proposto pela ASMARC e pelo MP, o TJMG cassou a sentença de primeira instância e acolheu preliminar de ilegitimidade passiva, determinando o retorno dos autos à primeira instância para que fosse incluída no polo passivo a empresa contratada à época para fazer o serviço de coleta seletiva. Os autos retornaram à primeira instância para a regularização do feito e ainda está pendente de julgamento final. Mesmo ainda estando pendente de julgamento, é possível já analisar quanto ao caso o fato de que o judiciário não enfrentou de maneira direta a questão sobre a inobservância da PNRS pela municipalidade, tanto na primeira instância, ao se posicionar pela discricionariedade, quanto na segunda instância, ao acolher *preliminar de ilegitimidade passiva*. Em consequência, também não foram tratadas questões que envolvem diretrizes de preservação ambiental e impacto social das medidas tomadas pelo Poder Público. O Município também não reviu seu posicionamento sobre a questão. Passados quase 03 anos de proposto o processo, ainda não foi realizado Chamamento Público para a coleta seletiva que pudesse viabilizar a participação de associações de catadoras(es).

4.3. ASCARFREI/Frei Inocência e a PP de eliminação de lixões

O processo de ACP n 2190025-31.2007.8.13.0105 foi proposto pelo MP em face do Município de Frei Inocência objetivando o fechamento do “lixão” da localidade e a criação de local e formas para destinação adequada dos resíduos sólidos. O processo tramita na 7ª vara cível da Comarca de Governador Valadares, do TJMG.

Nos autos, foi feito um acordo entre as partes, MP e Município de Frei Inocência, e homologado em sentença judicial. O acordo previa a obrigação do Município promover a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos e o fechamento do “lixão”, atendendo o disposto na legislação ambiental e ao solicitado pelo MP. Passados os prazos para

cumprimento do acordo sem que o mesmo fosse efetivado, o MP distribuiu por dependência o cumprimento de sentença, sob pena de multa. Em sua defesa, o Município alegou que, embora tenha tomado as medidas necessárias para tentar cumprir o acordo firmado em juízo, encontrou entraves legais, quanto à questão ambiental, e financeiros, bem como a dificuldade em conseguir área adequada à criação de local para destinação dos resíduos sólidos.

Na localidade existe a Associação de Catadoras e de Catadores de Frei Inocência (ASCARFREI), atendida pelo *Programa Ambiente-se*. O programa prestou assistência jurídica para que a Associação pudesse se formalizar e, posteriormente, solicitou a inclusão da mesma nos autos do processo referido anteriormente como parte interessada. No caso em análise, fica evidente a morosidade em se resolver a questão, pois já se passaram mais de 10 anos desde a propositura do cumprimento de sentença e até o momento não foi de fato cumprido o acordo firmado e homologado. A morosidade processual também se expressa na movimentação e nos atos processuais. Como exemplo, passaram-se meses desde o pedido de inclusão no feito para que o mesmo fosse analisado e houvesse a inclusão da Associação e suas procuradoras nos autos.

Outra situação que importa destacar é o fato de que quando houve a propositura da ACP já existiam trabalhadoras(es) que catavam materiais recicláveis no “lixão” e no entorno. Mesmo com demora na tramitação do processo judicial e no cumprimento do acordo as(os) catadoras(es) não foram ouvidas ou chamadas a participar das decisões. Essas(es) trabalhadoras(res) são impactadas(os) diretamente pela atuação da APM e do judiciário pois sua subsistência depende diretamente da renda auferida pela catação no “lixão” e entorno. Além disso, há que se considerar também as condições de trabalho, que muitas vezes apresentam situações de risco e insalubridade às catadoras(es).

Desconsiderar as(os) catadoras(es) no processo de fechamento de lixões implica em invisibilizar e precarizar ainda mais as condições de trabalho e a existência de uma população socialmente vulnerável. Tal desconsideração também vai contra as diretrizes da PNRS, que prioriza a contratação de associações e cooperativas de catadoras(es) de materiais recicláveis, conjugando políticas ambientais e sociais. Apesar do avanço com a organização de algumas(uns) catadoras(es) de materiais recicláveis em associação, tanto o processo judicial quanto a efetivação da PP ainda estão pendentes. Mesmo não havendo

uma oposição formal ao fechamento dos lixões, à coleta seletiva e reciclagem ou à PNRS, as determinações legais não foram implementadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Universidades brasileiras, especialmente as públicas e as comunitárias, têm uma responsabilidade inquestionável quanto à promoção de transformações sociais e da autonomia frente à realidade de desigualdade, carências e violência que atinge boa parcela da sociedade diuturnamente. O ensino e a pesquisa certamente são instrumentos importantes para que tais transformações sejam concretizadas, mas é necessário que as Universidades estabeleçam condutas mais dialógicas. Implica dizer que não deve considerar a comunidade não como “público-alvo”, que irá receber acriticamente e passivamente conteúdos endereçados por docentes e discentes universitários.

Fundamentalmente, a Universidade pública e de qualidade, para a qual trabalhamos e nos empenhamos para que continue a existir, ampliando suas áreas de competência e de atuação, tem um papel crucial no desenvolvimento de políticas públicas, muito provavelmente gestadas e pensadas a partir de projetos de extensão. Cabe lembrar que se para a realização da extensão é necessário o estudo, o conhecimento e a pesquisa, o inverso também é verdadeiro, cabendo agora uma rotinização dessa prática, que acreditamos poderá ser verificada com o avanço da curricularização da extensão nas universidades brasileiras.

Contudo, por si só não adianta incrementar ou reformar os currículos sem que ocorra uma qualificação de docentes para atuarem nesse campo, tendo em vista que muitos sequer tiveram contato com a extensão ao longo de toda a sua formação universitária ou mesmo no exercício da profissão. Haverá um claro lapso de habilidades entre as gerações anteriores e as que agora estão sendo formadas considerando a aquisição de competências extensionistas e a experiência com ações desta natureza. Em particular, no caso do Direito, precisamos repensar a prática de assessoria jurídica para o atendimento individualizado e pensando formas de contribuir efetivamente para a transformação social e a autonomia dos grupos atendidos.

Além disso, é importante destacar, que a formação do discente ficará mais completa e desenvolverá habilidades essenciais para a vida como profissional que

conhece as demandas sociais e é capaz de encontrar soluções para questões complexas da comunidade em que se está inserido.

No caso em questão da ASCARFREI e no caso citado sobre a ASMARC, é possível observar que, mesmo que as associações de catadoras(es) utilizem de suas prerrogativas legais e acionem mecanismos jurídicos, como a ACP, para requerer o cumprimento de PP(s) estabelecidas em lei, muitas vezes não são eficientes ou suficientes para garantir os direitos decorrentes.

6 REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino. Municipalização e Políticas Públicas. **Revista CSOnline**, Juiz de Fora, ano 04, ed. 10, 2010a.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino. Políticas Públicas Municipais: poderes e poderes. **Revista Perspectivas em Políticas Públicas**, Belo Horizonte, v. III, n. 05, 2010b.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino. Políticas Públicas Municipais e Economia Solidária. **Revista Interações**, Campo Grande, v. 15, n. 01, 2014.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino. Economia Solidária: projetos e práticas. **Revista Semina - Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 34, n. 01, 2013.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino; FELISBERTO, Rosana Ribeiro. Arranjo institucional socioambiental para política pública de resíduos sólidos. **REDAP**, Rio de Janeiro, vol. 01, n 03, 2023.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino; FELISBERTO, Rosana Ribeiro; MOURA, Emerson Affonso da Costa. Catadoras(es) de material reciclável e políticas públicas de Covid-19. **Revista GEAS - Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 12, n. 01, 2023.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino; FELISBERTO, Rosana Ribeiro; OLIVEIRA, Taysnara Sabrine Ferreira. Princípio da associação, artesanias das práticas e saber poder: o caso da ASMARC em Caratinga/MG. **Revista de Políticas Públicas**, Maranhão, UFMA, vol. 27, nº 01, 2023.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino; NAGEM, Fernanda Abreu; TEIXEIRA, Ildelfonso Toledo; GOMES, André Luís. Precarização do trabalho e alternativas de renda. **Revista Cooperativismo & Desarrollo**, Bogotá, Colômbia, v. 19, n. 98, 2011.

BABBIE, Earl. **Métodos de pesquisa de survey**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília, Distrito Federal.

BRASIL. Emenda Constitucional 80/2014. Brasília, Distrito Federal.

BRASIL. Lei Federal n 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, Distrito Federal.

BRASIL. Lei Federal n 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Brasília, Distrito Federal.

BRASIL. Lei Federal n 12.305, de 02 de agosto de 2010. Brasília, Distrito Federal.

BRASIL. Lei Federal n 13.105, de 16 de março de 2015. Código Civil. Brasília, Distrito Federal.

GOVERNADOR VALADARES. Lei Orgânica Municipal, de 13 de novembro de 2017.

CARATINGA. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2ª Vara Cível). Ação Civil Pública 5005376-93.2021.8.13.0134. Autor: Associação dos Seletores de Materiais Recicláveis de Caratinga - ASMARC. Réus: Município de Caratinga e Alvimar & Filho Locação de Veículos EIRELI – ME.

GOVERNADOR VALADARES. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (1ª vara cível). Ação Cautelar nº. 5022386-14.2019.8.13.0105. Autor: IMCEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS CENTAURO LTDA; Réus: Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos Reciclando Hoje por um Futuro Melhor, Municípios de Governador Valadares e CODEMIG.2019.

GOVERNADOR VALADARES. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (7ª vara cível). Cumprimento de Sentença em Ação Civil Pública nº 2190025-31.2007.8.13.0105. Autor: Ministério Público; Réu: Município de Frei Inocênciao.

PAULA, João Antonio De. A extensão universitária: história, conceito e propostas. **Interfaces - Revista de Extensão da UFMG**, v. 1, n. 1, p. 5–23, 2013.

SILVA, Wagner Pires. Extensão universitária: um conceito em construção. **Revista Extensão & Sociedade**. Edição 2020.2.

SILVEIRA, Denise Tolfo e CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In.: GERHARDT, Tatiana Engel e SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFMG, 2009.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo, Cortez: 2011.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Súmula 619.